

GP-RIM-1426/2024

Sorocaba, 16 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1485/2024, de autoria do nobre vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações a cerca da possibilidade da municipalidade passar a contratar energia elétrica de fontes alternativas, visando à economia de gastos públicos e preservação do meio ambiente, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria de Governo:

Inicialmente, cabe destacar que o atual fornecimento de energia elétrica aos prédios utilizados pela Prefeitura de Sorocaba foi objeto de contratação pública firmada através da CPL 380/2021. Frisa-se que, tal aquisição foi feita de acordo com a Lei Federal nº8666/1993, que em seu art. 24, inciso XXII, previa dispensa de licitação para contratação de energia da concessionária de energia local, sendo que tal acordo vigorará até 2026.

Feita essa ressalva inicial, seguem os esclarecimentos pleiteados:

3.1) Já há produção de energia solar em parte dos próprios municipais. As placas fotovoltaicas estão instaladas nos terminais de ônibus urbanos, em todas as estações do Sistema BRT e em dezenas de abrigos de ônibus na cidade (integrantes do Sistema BRT e também das demais linhas circulares); na sede da Secretaria do Meio Ambiente, proteção e Bem-Estar Animal e no Jardim Botânico; e no Parque Tecnológico de Sorocaba, onde cerca de 30% do seu consumo de energia elétrica provêm de usina fotovoltaica.

Frisa-se que, a expansão dessa modalidade de geração de energia está condicionada a estudos técnicos e disponibilidade orçamentária.

3.2 e 3.3) A geração centralizada de energia solar e a produção de energia eólica são alternativas sustentáveis que, no longo prazo, se mostram economicamente mais vantajosas se comparadas à produção de energia a partir de hidrelétricas. Contudo, a entrada no mercado de energia renovável requer investimento inicial alto, fator este que se mostra dificultoso para a Administração Pública, em especial aos municípios, visto que a responsabilidade destes de ofertar aos cidadãos tanto os direitos sociais previstos no caput do art. 6º, da Constituição Federal, quanto os demais existentes na Carta Magna de 1988 e nas normas infraconstitucionais.

Ademais, cabe ressaltar que a produção de energia por fonte solar e/ou eólica também prepassa pela realização de leilões de energia feitos pela Câmara de Comercialização de

Energia Elétrica (CCEE) e também pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), não se restringindo assim a mera proatividade de entes públicos ou privados em entrar nesse mercado.

Com efeito, as normas que regem o setor continuarão a ser estudadas pela Administração Municipal, de modo a verificar quais caminhos jurídicos e burocráticos serão colocados pelo setor regulador no sentido de ampliar o acesso a esse mercado. Impede destacar ainda que, a implantação de parque de energia fotovoltaica ou eólica depende de estudo técnico fundamentado que sinalize a melhor alternativa a ser escolhida, da existência de áreas públicas em locais que propiciem melhor aproveitamento da irradiação solar ou dos ventos, sem contar da disponibilidade financeira do erário municipal e/ou de meios de financiamento junto à instituições financeiras que incentivam a produção de energia renovável no país (BNDES, BID – Banco Internacional de Desenvolvimento, entre outros).

3.4) É importante destacar que, a aquisição de energia elétrica de fornecedores que não sejam a concessionária de energia autorizada pela ANEEL depende de alguns fatores, sendo que o principal é o prévio consumo de energia elétrica em “alta” ou “média tensão”. Neste sentido, vale destacar que a maior parte das repartições municipais estão enquadradas na categoria “baixa tensão”, fato este que limita uma maior apropriação dessa oportunidade comercial.

Além disso, diferentemente das empresas de direito privado que podem fazer a negociação com comercializadoras de energia do mercado livre sem maiores entraves, a Administração Pública fica restrita aos processos burocráticos regidos pela Lei Federal nº14.133/2021, como a necessidade da realização de editais que estimulem a competição entre as comercializadoras, inclusive com cláusulas que garantam maior segurança ao setor público, entre elas a exigência de que a comercializadora faça parte de um grupo com usinas de geração associadas ou que já tenha parques em operação, além da exigência de garantias financeiras.

Diante do exposto, a pasta esclarece que existe, sim, um pequeno percentual de próprios que se enquadram na aquisição de energia elétrica no Mercado Livre de Energia e que a possibilidade da Administração Pública adquirir esse produto nessas origens depende de estudos balizadores que garantam a vantajosidade econômica da operação, bem como os ganhos ambientais advindos dessa iniciativa.

3.5) O Parque Tecnológico de Sorocaba é o ente que vem se apropriando do tema que em parceria tanto com as instituições de ensino quanto com as empresas privadas integrantes do seu ecossistema poderá sinalizar, mediante solicitação do Poder Executivo, as melhores estratégias a serem adotadas no anos vindouros.



**Prefeitura de
SOROCABA**

Gabinete do Prefeito

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP